



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

ADESÃO Nº 001/2025 - REGISTRO DE PREÇOS / CONSÓRCIO CODANORTE

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a futura realização de diversos eventos, quais sejam: Festa de vaquejada, festa de aniversário de emancipação política do município, festa de São João na sede do município e nos Distritos, festas comemorativas do dia das crianças, réveillon, entre outros, considerando a necessidade de propiciar entretenimento da população, considerando que o Consorcio CODANORTE, inaugurou o processo licitatório nº 081/2023 – Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 029/2023, em nome dos Municípios consorciados, dos quais o Município de Juvenília faz parte integrante, pautando na contratação de empresas para locação de serviços de infraestrutura de eventos, para atender a demanda dos municípios consorciados ao CODANORTE, considerando que o Consórcio CODANORTE, figurou no processo como órgão gerenciador e o Município de Juvenília, figurou como órgão participante, considerando que no desfecho da licitação o Consorcio CODANORTE, celebrou a ARP Nº 019/2024 com a empresa VANDERLAN FERREIRA DE AGUIAR-ME, inscrita no CNPJ nº 07.700.599/0001-15, obriga-se a(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços nº 019/2024, a celebrar contrato administrativo com o órgão participante, notadamente com o Município de Juvenília, diante ao exposto, justifica-se a presente contratação.

SÍNTESE DO OBJETO: “Contratação da empresa VANDERLAN FERREIRA DE AGUIAR-ME, inscrita no CNPJ nº 07.700.599/0001-15, detentora da ARP Nº 019/2024, celebrada com o Consórcio CODANORTE, vez que o Município de Juvenília, figurou como órgão participante no Processo Licitatório nº 081/2023 - Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 029/2023, contratação esta, objetivando a prestação de serviços de locação de infraestrutura de eventos, para atender a demanda do município de Juvenília, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Juvenília/MG, 04 de fevereiro de 2025.

Ao

Sr. Mailson Lopes de Oliveira

DD Prefeito Municipal

Juvenília-MG

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Considerando a futura realização de diversos eventos, quais sejam: Festa de vaquejada, festa de aniversário de emancipação política do município, festa de São João na sede do município e nos Distritos, festas comemorativas do dia das crianças, réveillon, entre outros, considerando a necessidade de propiciar entretenimento da população;

Considerando que o Consorcio CODANORTE, inaugurou o processo licitatório nº 081/2023 – Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 029/2023, em nome dos Municípios consorciados, dos quais o Município de Juvenília faz parte integrante, pautando na contratação de empresas para locação de serviços de infraestrutura de eventos, para atender a demanda dos municípios consorciados ao CODANORTE, considerando que o Consórcio CODANORTE, figurou no processo como órgão gerenciador e o Município de Juvenília, figurou como órgão participante, considerando que no desfecho da licitação o Consorcio CODANORTE, celebrou a ARP Nº 019/2024 com a empresa VANDERLAN FERREIRA DE AGUIAR-ME, inscrita no CNPJ nº 07.700.599/0001-15, obriga-se a(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços nº 019/2024, a celebrar contrato administrativo com o órgão participante, notadamente com o Município de Juvenília, por conta da prestação de serviços, conforme descrito no quadro abaixo.

FORNECEDOR:	VANDERLAN FERREIRA AGUIAR-ME - CNPJ: Nº 07.700.599/0001-15					
Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Marca/Modelo
1	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA BOX TRUSS TRELIÇADO-P50 PARA EVENTOS: DIMENSÕES MINIMA DE 12X08X06 METROS, COM 04 LINHAS P-30 DE ESTRUTURA EM ALUMÍNIO.	DIÁRIAS	10	R\$ 2.809,00	R\$ 28.090,00	METALCASE
2	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA BOX TRUSS TRELIÇADO - p 30 para eventos: dimensão mínima de 10x07x06 metros, com 04 linhas p-30 de estrutura em alumínio, com todos os acessórios de bases, sleeves, corner blocks, ângulos, talhas de 01 ton, rigorosamente no padrão ABNT, documentados pelo CREA e com certificados ARTs.	DIÁRIAS	10	R\$ 2.650,00	R\$ 26.500,00	METALCASE
3	LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS: em poliestireno, 2,40 mts de altura com teto translúcido, para 200 litros no mínimo, porta indicadora de livre/ocupado, masculino e feminino, higienizado 02 vezes ao dia mínimo por profissional/funcionário treinado e capacitado, descarte dos dejetos em local apropriado e autorizado, que tenha uso de produtos e materiais com ação biodegradável e certificação do órgão competente - licença ambiental, incluindo transporte até o local de realização do evento.	DIÁRIAS	160	R\$ 148,40	R\$ 23.744,00	POLYJHON



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

4	LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS PNE banheiro químico para deficientes com necessidades especiais (cadeirantes), dimensões mínimas de 1,57 m de largura x 1,57 m de comprimento x 2,31 m de altura. Com teto translúcido, cap. Para 200 litros, porta indicadora de livre/ocupado, uso de produto biodegradável (incluso transporte, operação montagem, alimentação e hospedagem).	DIÁRIAS	30	R\$ 169,60	R\$ 5.088,00	POLYJHON
5	LOCAÇÃO DE TENDAS BAR CHAPEU DE BRUXA Dimensão mínima de 03X03 Metros, estrutura em Metalon pintado em alumínio, com lonil antichama na cor branca em bom estado, contendo balcões, saia de fechamento, TRAVAS DE SEGURANÇA E NORMAS ABNT, documentados pelo CREA e com (INCLUSO ART. certificados TRANSPORTE, MONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM).	DIÁRIAS	260	R\$ 159,00	R\$ 41.340,00	VISUAL TENDAS
6	LOCAÇÃO DE TENDAS CHAPEU DE BRUXA Dimensão mínima de 06X06 Metros, ESTRUTURA EM METALON PINTADO EM ALUMINIO, COM LONIL ANTICHAMA NA COR BRANCA EM BOM ESTADO, TRAVAS DE SEGURANÇA E NORMAS ABNT, DOCUMENTADOS PELO CREA E COM CERTIFICADOS ART. (INCLUSO TRANSPORTE, OPERAÇÃO MONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM).	DIÁRIAS	80	R\$ 371,00	R\$ 29.680,00	VISUAL TENDAS
7	LOCAÇÃO DE TENDAS CHAPEU DE BRUXA Dimensão mínima de 10X10 Metros, estrutura em Metalon pintado em alumínio, com lonil antichama na cor branca em bom estado, TRAVAS DE SEGURANÇA E NORMAS ABNT, documentados pelo CREA e com certificados ART. (INCLUSO TRANSPORTE, OPERAÇÃO MONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM).	DIÁRIAS	40	R\$ 795,00	R\$ 31.800,00	VISUAL TENDAS
8	Tendas 03 x 03 mts estrutura em metalon TETO PIRAMIDAL, cobertura de teto e fechamentos laterais inferiores, em com lonil antichama na cor branca em bom estado, TRAVAS DE SEGURANÇA E NORMAS ABNT, documentados pelo CREA e com certificados ART. (INCLUSO TRANSPORTE, OPERAÇÃO MONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM).	DIÁRIAS	120	R\$ 212,00	R\$ 25.440,00	VISUAL TENDAS
9	Tendas 04 x 04 mts estrutura em metalon, TETO PIRAMIDAL, cobertura de teto e fechamentos laterais inferiores, com lonil antichama na cor branca em bom estado, TRAVAS DE SEGURANÇA E NORMAS ABNT, documentados pelo CREA e com certificados ART. (INCLUSO TRANSPORTE, OPERAÇÃO MONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM).	DIÁRIAS	60	R\$ 291,50	R\$ 17.490,00	VISUAL TENDAS
10	Tendas 05 x 05 cor branca, estrutura com metalon, TETO PIRAMIDAL, cobertura de teto e fechamentos laterais inferiores, com lonil antichama na cor branca em bom estado, TRAVAS DE SEGURANÇA E NORMAS ABNT, documentados pelo CREA e com certificados ART. (INCLUSO TRANSPORTE, OPERAÇÃO MONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM).	DIÁRIAS	60	R\$ 318,00	R\$ 19.080,00	VISUAL TENDAS
11	Locação de placas de fechamento para evento, com medidas de 2,20 x 2,20 metros. - Altura x largura, em metalon. (incluso transporte, operação montagem, alimentação e hospedagem).	UND.	1.000	R\$ 26,50	R\$ 26.500,00	METÁLICA ESTRUTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

12	Locação de gradil grade de contenção de aço galvanizado, com no mínimo 2m x 1,20 com encaixe entre elas. A empresa responsável pelo fornecimento das grades deverá disponibilizar funcionários para distribuição e encaixe das mesmas em local determinado pelos organizadores do evento, bem como disponibilizar funcionário durante a realização do evento para quaisquer eventualidades que ocorrer e manutenção. (incluso transporte, operação montagem, alimentação e hospedagem).	UND.	1.500	R\$ 13,70	R\$ 20.550,00	METÁLICA ESTRUTURA
13	Locação de grid de iluminação Q-50 com estrutura em alumínio, medindo 10x8x6m, com 6 pés Q30, 03 linhas soltas de q50 sobreestrutura com os devidos adaptadores, 200 Und. conexões e acessórios necessários para a METALCASE 3.604,00 720.800,00 montagem das mesmas, com total segurança, conforme necessidade de cada apresentação. (incluso transporte, operação, montagem, alimentação e hospedagem).	UND.	10	R\$ 3.604,00	R\$ 36.040,00	METALCASE
14	Locação de grid de iluminação Q-50 com estrutura em alumínio, medindo 08x06x6m, com 6 pés Q30, 02 linhas soltas de Q50 sobreestrutura, com os devidos adaptadores, conexões e acessórios necessários para a montagem das mesmas, com total segurança, conforme necessidade de cada apresentação. (incluso transporte, operação, montagem, alimentação e hospedagem).	UND.	30	R\$ 2.915,00	R\$ 87.450,00	METALCASE
15	Locação de grid de iluminação Q-50 com estrutura em alumínio, medindo 12x10x6m, com 6 pés Q30, 03 linhas soltas de Q50 sobreestrutura, com os devidos adaptadores, Und. conexões e acessórios necessários para a METALCAS montagem das mesmas, com total segurança, conforme necessidade de cada apresentação (incluso transporte, operação, montagem, alimentação e hospedagem).	UND.	10	R\$ 3.710,00	R\$ 37.100,00	METALCASE
16	PRATICÁVEIS 02 X 01 EM ALUMÍNIO COM PÉS TELESCÓPIOS. Alumínio bruto; Opção de pintura eletrostática epoxy; Madeira Naval (anti umidade - cola fenólica) branca; Opção de carpete ou emborrachado Sistema de ajuste de altura telescópico. Opções de regulagem de Ituras : 40 à 60cm; 60 a 100cm; Sapata de borracha anti derrapante:	UND.	250	R\$ 132,50	R\$ 33.125,00	TRUST
Valor Total R\$					R\$ 489.017,00	

Diante disto solicitamos a gentileza de autorizar abertura de processo administrativo e não obstante que seja mantido contato com o órgão gerenciador, o CONSÓRCIO CODANORTE para intermediar a contratação com os detentores da Ata de Registro de Preços supracitada.

Outrossim, em observância ao que preceitua os ditames da Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93, e ciente de minhas responsabilidades civis e administrativas pela veracidade das informações, certifico que existe previsão orçamentária e recurso financeiro para suportar tais despesas, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

confirmação feita pelos respectivos responsáveis e não obstante, estou ciente dos ditames das Leis (LC 101/00 e da Lei 8.429/92).

Com meus protestos de estima, respeito e consideração, renovo a Vossa Excelência, expressão de cordialidade e apreço.

Atenciosamente,

Delvanice Silva Santos de Matos
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Juvenília/MG, 04 de fevereiro de 2025.

A

Excelentíssima Senhora

Beatriz Luna Lopes

Secretária Municipal da Fazenda

JUVENÍLIA – MG

Prezada Senhora,

Ante a solicitação para contratação de empresas para locação de serviços de infraestrutura de eventos, para atender a demanda do município de Juvenília, solicito a V.Sa., para o fiel cumprimento do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000, que certifique sobre a existência de Recursos Financeiros para atender a despesa discriminada acima.

Ao ensejo, renovo a V. Sa. nossas expressões de cordialidade e apreço.

Atenciosamente,

Mailson Lopes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Juvenília/MG, 04 de fevereiro de 2025.

Ao

Departamento de Contabilidade

Responsável pelo Setor Contábil

JUVENÍLIA – MG

Prezado Senhor,

Em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, solicitamos a V.Exa., que informe qual a dotação orçamentária a ser utilizada para a contratação de empresas para locação de serviços de infraestrutura de eventos, para atender a demanda do município de Juvenília.

Ao ensejo, renovo a V. Sa. nossas expressões de cordialidade e apreço.

Atenciosamente,

Mailson Lopes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Juvenília/MG, 04 de fevereiro de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Mailson Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal

JUVENÍLIA – MG

Senhor Prefeito,

Em resposta à solicitação de V.Exa., para que o Setor certifique sobre a existência de Recursos Orçamentários para atender à despesa com a contratação de empresas para locação de serviços de infraestrutura de eventos, para atender a demanda do município de Juvenília, eu, abaixo assinado, na qualidade de contador do Município, em atendimento ao disposto na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e na Lei Complementar nº 101/00, certifico que revendo o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, da Lei Orçamentária Anual, **EXERCÍCIO de 2025**, as despesas da futura contratação, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária.

02.07.01.13.392.0019.2057/33903900 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica - Fonte: 1500000 - Ficha: 561

02.07.01.13.392.0019.2057/33903900 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica - Fonte: 1500000 - Ficha: 562

Com meus protestos de estima, respeito e considerações, renovo-me a V.Exa. expressões de cordialidade e apreço.

Atenciosamente,

Wagner Luiz Neves de Souza
CRC/MG Nº 089840



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Juvenília/MG, 04 de fevereiro de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Mailson Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal

JUVENÍLIA – MG

Senhor Prefeito,

Em atendimento à solicitação enviada por V.Exa. a esse Setor, informo que há disponibilidade financeira para o pagamento das despesas com a contratação de empresas para locação de serviços de infraestrutura de eventos, para atender a demanda do município de Juvenília.

Com meus protestos de estima, respeito e considerações, renovo-me a V.Exa. expressões de cordialidade e apreço.

Atenciosamente,

Beatriz Luna Lopes
Secretária Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

REQUISIÇÃO

Para cumprimento legal, esta Prefeitura, considerando o disposto no Decreto Municipal Nº 178/23, de 27.08.2023, vem determinar a Comissão de Contratação, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e legislação suplementar, a **abertura de Processo** para “Contratação da empresa VANDERLAN FERREIRA DE AGUIAR-ME, inscrita no CNPJ nº 07.700.599/0001-15, detentora da ARP Nº 019/2024, celebrada com o Consórcio CODANORTE, vez que o Município de Juvenília, figurou como órgão participante no Processo Licitatório nº 081/2023 - Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 029/2023, contratação esta, objetivando a prestação de serviços de locação de infraestrutura de eventos, para atender a demanda do município de Juvenília, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura”.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

Mailson Lopes de Oliveira - PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Elivando Nonato da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

ADESÃO Nº 001/2025 - REGISTRO DE PREÇOS / CONSÓRCIO CODANORTE

SÍNTESE DO OBJETO: “Contratação da empresa VANDERLAN FERREIRA DE AGUIAR-ME, inscrita no CNPJ nº 07.700.599/0001-15, detentora da ARP Nº 019/2024, celebrada com o Consórcio CODANORTE, vez que o Município de Juvenília, figurou como órgão participante no Processo Licitatório nº 081/2023 - Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 029/2023, contratação esta, objetivando a prestação de serviços de locação de infraestrutura de eventos, para atender a demanda do município de Juvenília, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura”.

Eu, Elivando Nonato da Silva – na qualidade de Presidente da Comissão de Contratação, certifico que no 11º (décimo primeiro) dia do mês de fevereiro de 2.025, na sala do Departamento de Licitações, em observância aos ditames da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, autuei o presente Processo Administrativo, (parte interna), com os autos que a seguir o instruem.

Elivando Nonato da Silva - Presidente
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025 LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

ADESÃO Nº 001/2025 - REGISTRO DE PREÇOS / CONSÓRCIO CODANORTE

Aos (.....) dias do mês de de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.485/0001-37, com sede administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10, Centro, CEP: 39.467-000 – cidade de Juvenília/MG, neste ato, representado, pelo seu Prefeito **Sr. Mailson Lopes de Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 0780019008 (SSP/BA), inscrito no CPF sob o nº 035.729.206-55, residente e domiciliado na Rua Bandeirante José Rodrigues, nº 174, Centro, CEP: 39.467-000 – Juvenília/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na Rua, nº, Bairro:, CEP:, na cidade/MG, representada pelo Sr., inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Físicas sob o nº (Representante legal), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolve em comum acordo, e na melhor forma do direito, celebrar este “Contrato Administrativo”, pautando na prestação de serviços de locação de infraestrutura de eventos, para atender a demanda do município de Juvenília-MG, conforme descrito na Cláusula Segunda deste Contrato Administrativo nº/2025, celebrado na data de (.....), contrato este decorrente da Ata de Registro de Preços nº 019/2024, celebrada com o Consórcio CODANORTE, na qualidade de “Órgão Gerenciador”, dado que o município fez parte integrante da supracitada ata de registro de preços, na qualidade de “Órgão Participante”, contrato administrativo este que se celebra em face do desfecho do Processo Administrativo nº 081/2023 – Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 029/2023.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a futura realização de diversos eventos, quais sejam: Festa de vaquejada, festa de aniversário de emancipação política do município, festa de São João na sede do município e nos Distritos, festas comemorativas do dia das crianças, réveillon, entre outros, considerando a necessidade de propiciar entretenimento da população, considerando que o Consorcio CODANORTE, inaugurou o processo licitatório nº 081/2023 – Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 029/2023, em nome dos Municípios consorciados, dos quais o Município de Juvenília faz parte integrante, pautando na contratação de empresas para locação de serviços de infraestrutura de eventos, para atender a demanda dos municípios consorciados ao CODANORTE, considerando que o Consórcio CODANORTE, figurou no processo como órgão gerenciador e o Município de Juvenília, figurou como órgão participante, considerando que no desfecho da licitação o Consorcio CODANORTE, celebrou a ARP Nº 019/2024 com a empresa VANDERLAN FERREIRA DE AGUIAR-ME, inscrita no CNPJ nº 07.700.599/0001-15, obriga-se a(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços nº 019/2024, a celebrar contrato administrativo com o órgão participante, notadamente com o Município de Juvenília, diante ao exposto, justifica-se a presente contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e alterações, Decreto Federal 7.892/2013 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Portaria 014/2021 do CODANORTE, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 081/2023**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 029/2023, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de infraestrutura de eventos, para atender a demanda do município de Juvenília-MG, nos quantitativos e valores discriminados na planilha abaixo:

FORNECEDOR:	VANDERLAN FERREIRA AGUIAR-ME - CNPJ: Nº 07.700.599/0001-15					
Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Marca/Modelo
1	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA BOX TRUSS TRELIÇADO-P50 PARA EVENTOS: DIMENSÕES MINIMA DE 12X08X06 METROS,COM 04 LINHAS P-30 DE ESTRUTURA EM ALUMÍNIO.	DIÁRIAS	10	R\$ 2.809,00	R\$ 28.090,00	METALCASE
2	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA BOX TRUSS TRELIÇADO - p 30 para eventos: dimensão mínima de 10x07x06 metros, com 04 linhas p-30 de estrutura em alumínio, com todos os acessórios de bases, sleeves, corner blocks, ângulos, talhas de 01 ton, rigorosamente no padrão ABNT, documentados pelo CREA e com certificados ARTs.	DIÁRIAS	10	R\$ 2.650,00	R\$ 26.500,00	METALCASE
3	LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS: em poliestireno, 2,40 mts de altura com teto translúcido, para 200 litros no mínimo, porta indicadora de livre/ocupado, masculino e feminino, higienizado 02 vezes ao dia mínimo por profissional/funcionário treinado e capacitado, descarte dos dejetos em local apropriado e autorizado, que tenha uso de produtos e materiais com ação biodegradável e certificação do órgão competente - licença ambiental, incluindo transporte até o local de realização do evento.	DIÁRIAS	160	R\$ 148,40	R\$ 23.744,00	POLYJHON
4	LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS PNE banheiro químico para deficientes com necessidades especiais (cadeirantes), dimensões mínimas de 1,57 m de largura x 1,57 m de comprimento x 2,31 m de altura. Com teto translúcido, cap. Para 200 litros, porta indicadora de livre/ocupado, uso de produto biodegradável (incluso transporte, operação montagem, alimentação e hospedagem).	DIÁRIAS	30	R\$ 169,60	R\$ 5.088,00	POLYJHON
5	LOCAÇÃO DE TENDAS BAR CHAPEU DE BRUXA Dimensão mínima de 03X03 Metros, estrutura em Metalon pintado em alumínio, com lonil antichama na cor branca em bom estado, contendo balcões, saia de fechamento, TRAVAS DE SEGURANÇA E NORMAS ABNT. documentados pelo CREA e com (INCLUSO ART. certificados TRANSPORTE, OPERAÇÃO MONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM).	DIÁRIAS	260	R\$ 159,00	R\$ 41.340,00	VISUAL TENDAS
6	LOCAÇÃO DE TENDAS CHAPEU DE BRUXA Dimensão mínima de 06X06 Metros,ESTRUTURA EM METALON PINTADO EM ALUMINIO,COM LONIL ANTICHAMA NA COR BRANCA EM BOM ESTADO, TRAVAS DE SEGURANÇA E NORMAS ABNT,DOCUMENTADOS PELO CREA E COM CERTIFICADOS ART. (INCLUSO TRASNPORTE,OPERAÇÃO MONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM).	DIÁRIAS	80	R\$ 371,00	R\$ 29.680,00	VISUAL TENDAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

7	LOCAÇÃO DE TENDAS CHAPÉU DE BRUXA Dimensão mínima de 10X10 Metros, estrutura em Metalon pintado em alumínio, com lonil antichama na cor branca em bom estado, TRAVAS DE SEGURANÇA E NORMAS ABNT, documentados pelo CREA e com certificados ART. (INCLUSO TRANSPORTE, OPERAÇÃO MONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM).	DIÁRIAS	40	R\$ 795,00	R\$ 31.800,00	VISUAL TENDAS
8	Tendas 03 x 03 mts estrutura em metalon TETO PIRAMIDAL, cobertura de teto e fechamentos laterais inferiores, em com lonil antichama na cor branca em bom estado, TRAVAS DE SEGURANÇA E NORMAS ABNT, documentados pelo CREA e com certificados ART. (INCLUSO TRANSPORTE, OPERAÇÃO MONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM).	DIÁRIAS	120	R\$ 212,00	R\$ 25.440,00	VISUAL TENDAS
9	Tendas 04 x 04 mts estrutura em metalon, TETO PIRAMIDAL, cobertura de teto e fechamentos laterais inferiores, com lonil antichama na cor branca em bom estado, TRAVAS DE SEGURANÇA E NORMAS ABNT, documentados pelo CREA e com certificados ART. (INCLUSO TRANSPORTE, OPERAÇÃO MONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM).	DIÁRIAS	60	R\$ 291,50	R\$ 17.490,00	VISUAL TENDAS
10	Tendas 05 x 05 cor branca, estrutura com metalon, TETO PIRAMIDAL, cobertura de teto e fechamentos laterais inferiores, com lonil antichama na cor branca em bom estado, TRAVAS DE SEGURANÇA E NORMAS ABNT, documentados pelo CREA e com certificados ART. (INCLUSO TRANSPORTE, OPERAÇÃO MONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM).	DIÁRIAS	60	R\$ 318,00	R\$ 19.080,00	VISUAL TENDAS
11	Locação de placas de fechamento para evento, com medidas de 2,20 x 2,20 metros. - Altura x largura, em metalon. (incluso transporte, operação montagem, alimentação e hospedagem).	UND.	1.000	R\$ 26,50	R\$ 26.500,00	METÁLICA ESTRUTURA
12	Locação de gradil grade de contenção de aço galvanizado, com no mínimo 2m x 1,20 com encaixe entre elas. A empresa responsável pelo fornecimento das grades deverá disponibilizar funcionários para distribuição e encaixe das mesmas em local determinado pelos organizadores do evento, bem como disponibilizar funcionário durante a realização do evento para quaisquer eventualidades que ocorrer e manutenção. (incluso transporte, operação montagem, alimentação e hospedagem).	UND.	1.500	R\$ 13,70	R\$ 20.550,00	METÁLICA ESTRUTURA
13	Locação de grid de iluminação Q-50 com estrutura em alumínio, medindo 10x8x6m, com 6 pés Q30, 03 linhas soltas de q50 sobreestrutura com os devidos adaptadores, 200 Und. conexões e acessórios necessários para a METALCASE 3.604,00 720.800,00 montagem das mesmas, com total segurança, conforme necessidade de cada apresentação. (incluso transporte, operação, montagem, alimentação e hospedagem).	UND.	10	R\$ 3.604,00	R\$ 36.040,00	METALCASE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

14	Locação de grid de iluminação Q-50 com estrutura em alumínio, medindo 08x06x6m, com 6 pés Q30, 02 linhas soltas de Q50 sobreestrutura, com os devidos adaptadores, conexões e acessórios necessários para a montagem das mesmas, com total segurança, conforme necessidade de cada apresentação. (incluso transporte, operação, montagem, alimentação e hospedagem).	UND.	30	R\$ 2.915,00	R\$ 87.450,00	METALCASE
15	Locação de grid de iluminação Q-50 com estrutura em alumínio, medindo 12x10x6m, com 6 pés Q30, 03 linhas soltas de Q50 sobreestrutura, com os devidos adaptadores, Und. conexões e acessórios necessários para a METALCAS montagem das mesmas, com total segurança, conforme necessidade de cada apresentação (incluso transporte, operação, montagem, alimentação e hospedagem).	UND.	10	R\$ 3.710,00	R\$ 37.100,00	METALCASE
16	PRATICÁVEIS 02 X 01 EM ALUMÍNIO COM PÉS TELESCÓPIOS. Alumínio bruto; Opção de pintura eletrostática epoxy; Madeira Naval (anti umidade - cola fenólica) branca; Opção de carpete ou emborrachado Sistema de ajuste de altura telescópico. Opções de regulagem de Ituras : 40 à 60cm; 60 a 100cm; Sapata de borracha anti derrapante:	UND.	250	R\$ 132,50	R\$ 33.125,00	TRUST
Valor Total R\$					R\$ 489.017,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de R\$.....(.....), assegurados na seguinte dotação:

02.07.01.13.392.0019.2057/33903900 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica - Fonte: 1500000 - Ficha: 561

02.07.01.13.392.0019.2057/33903900 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica - Fonte: 1500000 - Ficha: 562

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data de sua formalização até o dia de de 20....., a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1 – Pela aquisição dos itens/serviços descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, a Contratante pagará o montante total estimado de R\$ _____ (_____) a Contratada, conforme os valores unitários discriminados em planilha.

6.2 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.3– Os valores consignados na Ata SRP ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

6.4 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

6.5– Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

6.6– A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas.

7.2 – Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas.

7.3 – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços/produtos.

7.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias após o prazo de 30(trinta) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

7.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias após o prazo de 30(trinta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base no índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

7.6 – A Adjudicatária deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.

7.7 – Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.8 – A omissão de qualquer despesa necessária à prestação dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

7.9 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.10 – O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.11 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

7.12 – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

7.13 – O Consórcio CODANORTE passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145, de 26 de junho de 2023, para fins de retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme Portaria 013/2023¹;

7.13.1 – As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;

7.13.2 – Para todos os documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda;

7.13.3 – Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa;

7.13.4 – Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145, de 26 de junho de 2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art.2º desta Lei;

7.13.5 – Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145, de 26 de junho de 2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento;

7.13.6 – Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145, de 26 de junho de 2023;

7.13.7 – Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145, de 26 de junho de 2023;

7.13.8 – A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento equivalente, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145, de 26 de junho de 2023;

7.13.9 – A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME/EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, § 4º I, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018;

7.13.10 – Havendo alterações na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145, de 26 de junho de 2023, o Consórcio expedirá nova portaria atualizando.

¹ Portaria 013/2023/CODANORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO FORNECIMENTO

– Das obrigações da Contratada:

8.1 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

8.2 – Iniciar o atendimento em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de cada ordem de Serviço emitida pelo Contratante, sem nenhum custo adicional para o Contratante.

8.2.1 – A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias após a emissão, no Departamento de Compras do município;

8.3 – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer item e/ou prestação dos serviços contratados, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

8.4 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.5 – Responder perante o CODANORTE, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.6 – Pagar os profissionais no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a aquisição e/ou prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio;

8.7 – Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, ao CODANORTE ou terceiros, decorrentes do fornecimento e da execução dos serviços;

8.8 – Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos itens e/ou serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

8.9 – A(s) Contratada(s) será(ão) responsável(is) pela entrega dos itens e etapas do procedimento.

- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.10 – Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a entrega dos serviços;

8.11 – Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.12 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.13 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos itens, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.14 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos itens, fixando prazo para a sua correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

- 8.15 – Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição dos itens, na forma do contrato;
- 8.16 – Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.17 – Arcar com as despesas de publicação do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 8.18 – O contrato firmado com o MUNICÍPIO/CODANORTE não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- 8.19 – O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto e/ou prestação dos serviços licitados será efetuado pela Tesouraria, através de departamento contábil do MUNICÍPIO / CODANORTE, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após a entrega e/ou o cumprimento da prestação dos serviços, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazendas Pública Federal, Estadual e à justiça do Trabalho;
- 8.20 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município/CODANORTE, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA NONA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 – Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência (anexo I) do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2023**, com a descrição completa dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 – A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através do Departamento de Compras do Município/ CODANORTE, observados os art. 67, 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.
- 10.2 – O Consórcio/Município, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 – O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;
- 11.2 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- 10.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.4 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- 11.5 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 11.6 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 11.7 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.8 – Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração, responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos serviços efetivamente prestados pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município/CODANORTE e será descredenciado no mesmo, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas site oficial do CODANORTE/Município, no diário oficial da UNIÃO e no Diário Oficial de Minas Gerais.

12.1.1 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

12.2.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

12.2.2 – 5% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos equipamentos, com a consequente rescisão contratual;

12.2.3 – 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

12.3 – As sanções previstas, face a gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.4 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CODANORTE ou Município Consorciado. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do CODANORTE ou Município Consorciado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – As partes elegem o foro da comarca de Montalvânia/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

13.2 – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Juvenília/MG, de de 2025.

Mailson Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....Nome.....
.....Empresa.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF

2. _____
Nome e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ATA DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025 - ADESÃO Nº 001/2025 ÓRGÃO GERENCIADOR - CONSÓRCIO CODANORTE

Às 10h00min do 12º (décimo segundo) dia do mês de fevereiro do ano de 2025, reuniram-se a Comissão de Contratação, composta por Sr. Elivando Nonato da Silva-Presidente, Edmundo dos Reis Júnior-Membro e Apoliana Ferreira Maurício-Membro, designados pelo Prefeito, através da Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025, em atendimento às disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e na lei 8.666/93, para deliberarem sobre o desfecho dos procedimentos administrativos inerente a formalização do **Processo Administrativo nº 008/2025, ADESÃO Nº 001/2025 - REGISTRO DE PREÇOS / CONSÓRCIO CODANORTE**, que trata de “Contratação da empresa VANDERLAN FERREIRA DE AGUIAR-ME, inscrita no CNPJ nº 07.700.599/0001-15, detentora da ARP Nº 019/2024, celebrada com o Consórcio CODANORTE, vez que o Município de Juvenília, figurou como órgão participante no Processo Licitatório nº 081/2023 - Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 029/2023, contratação esta, objetivando a prestação de serviços de locação de infraestrutura de eventos, para atender a demanda do município de Juvenília, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Iniciada a sessão, buscou-se verificar o atendimento aos requisitos do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e da lei 8.666/93, em vigor à época da abertura do processo licitatório pelo Órgão Gerenciador. A empresa anuiu com o fornecimento. O órgão gerenciador Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE – autorizou a contratação/adesão. Considerando que o Consórcio CODANORTE, figurou no processo como órgão gerenciador e o Município de Juvenília, figurou como órgão participante, obriga-se a(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços nº 019/2024, a celebrar contrato administrativo com o órgão participante, notadamente com o Município de Juvenília, diante ao exposto, justifica-se a presente contratação. A empresa VANDERLAN FERREIRA DE AGUIAR-ME, inscrita no CNPJ nº 07.700.599/0001-15, detentora da ARP Nº 019/2024, está com os documentos de habilitação regulares e vigentes. Isto posto, tendo se constatado na sessão pública que os requisitos exigidos para a celebração da presente contratação/adesão encontram-se satisfeitos, decide pelo encerramento da sessão com adjudicação do objeto à empresa vencedora no edital de pregão eletrônico 029/2023, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE.

Elivando Nonato da Silva - Presidente

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025

Edmundo dos Reis Júnior - Membro

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025

Apoliana Ferreira Maurício - Membro

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Ementa: Órgão Participante. Fase preparatória. Observância. autorização do gerenciador. Anuência do fornecedor. Observância. Celebração do contrato. Possibilidade.

Cuida-se o presente procedimento Administrativo Licitatório da “Contratação da empresa VANDERLAN FERREIRA DE AGUIAR-ME, inscrita no CNPJ nº 07.700.599/0001-15, detentora da ARP Nº 019/2024, celebrada com o Consórcio CODANORTE, vez que o Município de Juvenília, figurou como órgão participante no Processo Licitatório nº 081/2023 - Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 029/2023, contratação esta, objetivando a prestação de serviços de locação de infraestrutura de eventos, para atender a demanda do município de Juvenília, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura”.

Com isso, mister se faz analisar a regularidade do desfecho do presente Processo Administrativo em todos os seus termos.

Veio para análise e manifestação procedimento administrativo n. 008/2025, adesão n. 001/2025 realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE. O certame ocorreu no âmbito do gerenciador dia 22/12/2023, através de pregão eletrônico. Desenvolveu-se pela lei 8.666/93. A ata de registro de preços teve seu uso autorizado através do deferimento do ofício encaminhado ao Consórcio, pelo Coordenador de Planejamento do Consórcio CODANORTE, em 11 de fevereiro de 2025.

A fase preparatória foi observada. O processo foi instruído com Documento de Formalização de Demanda. Nestes instrumentos se verifica a justificativa da necessidade da contratação, existência de verba, definição do objeto e regras de aquisição.

O procedimento contou com a anuência do fornecedor, Vanderlan Ferreira De Aguiar-ME, e a empresa Projeminas Comercio E Serviços Ltda-EPP. A ata de registro de preços está em vigor. Na celebração do contrato (análise da minuta), observa-se que as regras do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e da lei 8.666/93, foram observadas, tendo se seguido a minuta do órgão gerenciador.

A análise da fase preparatória compreende a verificação dos aspectos jurídicos globais do certame. A contratação em tela visa a disponibilização de estrutura pra eventos em atendimentos as necessidades desta Administração. A verba é adquirida com recursos do orçamento fiscal vigente.

No que tange à sua concreção, pode ser firmado, seguindo-se com a efetiva celebração do contrato, observadas as cautelas contratuais ali dispostas (oferta de garantia e publicidade obrigatória na forma de exigência do órgão gerenciador).

Isto posto, considerando que o Município de Juvenília fez parte do processo como órgão participante, conforme dispõe o inciso IV do art. 2º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, onde “data vênica”, é entendimento desta assessoria jurídica, que resta ao Município tão somente a formalização do Contrato Administrativo com a empresa vencedora no desfecho do PREGÃO ELETRÔNICO



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

nº 029/2023, qual seja a empresa VANDERLAN FERREIRA DE AGUIAR-ME, inscrita no CNPJ nº 07.700.599/0001-15, detentora da ARP Nº 019/2024.

Neste diapasão, a decisão final do desfecho da contratação poderá merecer a necessária ratificação da Autoridade Máxima Municipal, da decisão da Comissão de Contratação, que se ateve em verificar a regularidade documental da empresa, haja vista a existência do correspondente recurso orçamentário e a confirmação da disponibilidade financeira para suportar tais despesas, nos termos em que instruído o processo administrativo 008/2025, adesão 001/2025, recomendando que o processo seja encaminhado ao Prefeito para a exaração do ato de homologação. **É o Parecer Jurídico.**

Juvenília/MG, 12 de fevereiro de 2025.

Dr. Mardeson Aparício Ribeiro
OAB/MG Nº 78604
Analista Administrativo Advogado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025 - ADESÃO Nº 001/2025 - REGISTRO DE PREÇOS / CONSÓRCIO CODANORTE ÓRGÃO GERENCIADOR - CONSÓRCIO CODANORTE

Reconheço e **“RATIFICO”** a decisão do Agente de Contratação e Equipe de Apoio em face do Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, em face disto **“HOMOLOGO”** o objeto da futura contratação e **“ADJUDICO”** a empresa VANDERLAN FERREIRA DE AGUIAR-ME, inscrita no CNPJ nº 07.700.599/0001-15, detentora da ARP Nº 019/2024, limitado ao valor global de **R\$ 489.017,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e dezessete reais)**, celebrada com o Consórcio CODANORTE, vez que o Município de Juvenília, figurou como órgão participante no Processo Licitatório nº 081/2023 - Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 029/2023, contratação esta, objetivando a prestação de serviços de locação de infraestrutura de eventos, para atender a demanda do município de Juvenília, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura”.

Publique-se para conhecimento público.

Juvenília/MG, 12 de fevereiro de 2025.

Mailson Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

ADESÃO Nº 001/2025 - REGISTRO DE PREÇOS / CONSÓRCIO CODANORTE

O Município de Juvenília - MG, por intermédio do Presidente da Comissão de Contratação designados através da Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025, torna público o resultado do Processo Administrativo nº 008/2025 – Adesão nº 001/2025 - Registro de Preços/CONSÓRCIO CODANORTE, que tem como objeto a “Contratação da empresa VANDERLAN FERREIRA DE AGUIAR-ME, inscrita no CNPJ nº 07.700.599/0001-15, detentora da ARP Nº 019/2024, limitado ao valor global de **R\$ 489.017,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e dezessete reais)**, celebrada com o Consórcio CODANORTE, vez que o Município de Juvenília, figurou como órgão participante no Processo Licitatório nº 081/2023 - Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 029/2023, contratação esta, objetivando a prestação de serviços de locação de infraestrutura de eventos, para atender a demanda do município de Juvenília, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura”.

Publique-se o resultado para conhecimento publico.

Juvenília/MG, 12 de fevereiro de 2025.

Elivando Nonato da Silva - Presidente

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

ADESÃO Nº 001/2025 - REGISTRO DE PREÇOS / CONSÓRCIO CODANORTE

O Município de Juvenília - MG, por intermédio do Presidente da Comissão de Contratação designados através da Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025, torna público o Extrato do Contrato Administrativo nº 005/2025 oriundo do Processo Administrativo nº 008/2025 – Adesão nº 001/2025 - Registro de Preços/CONSÓRCIO CODANORTE, que tem como objeto a “contratação da empresa VANDERLAN FERREIRA DE AGUIAR-ME, inscrita no CNPJ nº 07.700.599/0001-15, detentora da ARP Nº 019/2024, limitado ao valor global de **R\$ 489.017,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e dezessete reais)**, celebrada com o Consórcio CODANORTE, vez que o Município de Juvenília, figurou como órgão participante no Processo Licitatório nº 081/2023 - Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 029/2023, contratação esta, objetivando a prestação de serviços de locação de infraestrutura de eventos, para atender a demanda do município de Juvenília, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura”:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA-MG

CONTRATADA: VANDERLAN FERREIRA DE AGUIAR-ME, inscrita no CNPJ nº 07.700.599/0001-15, detentora da ARP Nº 019/2024, VALOR CONTRATADO: R\$ 489.017,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e dezessete reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.07.01.13.392.0019.2057/33903900 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica - Fonte: 1500000 - Ficha: 561

02.07.01.13.392.0019.2057/33903900 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica - Fonte: 1500000 - Ficha: 562

VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 005/2025: 13.02.2025 á 12.02.2026.

Publique-se o extrato de contrato para conhecimento publico.

Juvenília/MG, 12 de fevereiro de 2025.

Elivando Nonato da Silva - Presidente

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025